



**DECRETO Nº 18/2025
DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE PRESERVAÇÃO HÍDRICA E ENFRENTAMENTO AS ONDAS DE CALOR E ESCASSEZ HÍDRICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições legais previstas na Lei Municipal no. 2.683, de 29 de outubro de 2024, que dispõe sobre normas de controle do consumo de água tratada ou potável e dá outras providências

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas visando melhorar o sistema de distribuição e reservação de água potável no Município;

CONSIDERANDO que a água é um bem de domínio público que, em situações de escassez, o uso prioritário é sobretudo o consumo humano;

CONSIDERANDO que os recursos hídricos são limitados e não são passíveis de apropriação por particulares e sim de mera outorga de direito de uso;

CONSIDERANDO a necessidade de sensibilizar, orientar e reeducar a população, agentes públicos e privados, para que utilizem água tratada de modo racional e eficiente;

CONSIDERANDO o enfrentamento de intensa onda de calor dos últimos dias, que tem refletido diretamente no aumento de consumo de água tratada no Município;

CONSIDERANDO que esse aumento repentino do consumo de água, devido às altas temperaturas, tem sobrecarregado o sistema é causado intermitências pontuais em algumas regiões do Município, mesmo com os mananciais apresentando vazões suficientes para atender a população;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Águas, em especial nos artigos 33 e 34 do Decreto Federal nº 24.643 de 10 de julho de 1934;

CONSIDERANDO que compete ao DAE – Departamento de Águas e Esgoto do Município de João Monlevade, MG, Autarquia Municipal, operar, manter, conservar e explorar os serviços de água e coleta de esgoto;



CONSIDERANDO, o quanto disposto no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 1228, §3º, do Código Civil Brasileiro, os quais fundamentam a adoção da providência de requisitar administrativamente os bens particulares em situações de iminente perigo público, assegurada a indenização, se houver dano comprovado;

CONSIDERANDO que o acelerado declínio dos níveis dos reservatórios, que estão ficando aquém do necessário para manutenção do abastecimento do Município, sendo necessário que o DAE implante medidas de contingenciamento, incluindo o controle no abastecimento de água potável em todo o Município;

CONSIDERANDO que a água é essencial à manutenção das necessidades básicas de higiene e alimentação;

CONSIDERANDO que no Brasil, o saneamento básico é um direito assegurado pela Constituição, devendo ser garantido o conjunto dos serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água para toda a população,

CONSIDERANDO que para o abastecimento público, se faz necessário a regularidade do regime de chuvas, para que haja a manutenção dos níveis dos reservatórios e rios, bem como a recarga de aquíferos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1.997, que estabelece a política nacional de recursos hídricos e que define nos seus fundamentos que “em situação de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e dessedentação de animais”;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de convocar a população para colaborar com medidas de contenção e uso racional da água,

CONSIDERANDO a situação climática declarada, e a necessidade em garantir o abastecimento para toda a população do município;

CONSIDERANDO que os equipamentos e infraestruturas de abastecimento hídrico estão operando em capacidade máxima, requerendo medidas extraordinárias para garantir o fornecimento de água,;

CONSIDERANDO que as condições geográficas do Município, desde a captação, produção até a distribuição de água potável, dependem essencialmente de motores e bombas;

CONSIDERANDO que as condições climáticas neste período de calor podem gerar eventos naturais, como tempestades e descargas elétricas, ocasionando apagões, que afetam diretamente todo o sistema, desde a captação até a distribuição de água potável;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal é o responsável pelo abastecimento e gerenciamento de água potável;

CONSIDERANDO que o DAE poderá estabelecer restrições de consumo quando, em virtude de estiagens, reparos nas redes, reparos nas instalações e outros motivos, forem constatados demanda superior à capacidade de fornecimento de água.

D E C R E T A:

Art. 1º “Situação de Emergência” para fins de preservação hídrica e garantia de distribuição de água potável, em todo o Município de João Monlevade, MG, em virtude das altas ondas de calor e o consequente aumento no consumo de água, classificada e codificada como 13.310 (temperaturas extremas), conforme Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único A Defesa Civil do Município deverá ser cientificada do teor do presente, para que tome todas as providências necessárias à preservação da incolumidade pública.

Art. 2º Ficam terminantemente proibidos o uso indiscriminado, bem como o desperdício de água tratada, advindos do sistema público.

Art. 3º Consideram-se ações exemplificativas de desperdício de água e uso indiscriminado: manter abertos ou ligados indevidamente torneiras, caixas d'água, reservatórios ou mangueiras que desperdicem água de forma contínua; Lavar calçadas, ruas, varandas, pátios ou quintais; provocar danos à rede pública de água; Lavar veículos em domicílio ou em vias públicas, exceto os lavajatos, devendo estes últimos possuírem sistema que reduza o consumo de água tratada ou que permita sua reutilização.

Parágrafo único. Constituem exceções às hipóteses acima a execução de obras de calçamentos ou passeios públicos, lavagens de veículos através de produto específico de lavagem a seco, lavagem de calçadas, quintais, pátios, varandas, telhados, paredes, vidraças e calhas, desde que, através de utilização de água de reuso, devidamente comprovada, balde e pano, bem como lavagens de veículos de transporte e saúde públicos e áreas de atendimento à saúde.

Art. 4º Nas hipóteses de descumprimento das vedações legais descritas no artigo anterior, ficará o usuário contribuinte que em quaisquer delas incorrer, sujeito a sanção administrativa nos termos do art. 4o e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 2.683, de 29 de outubro de 2024.

I - Aplicação de multas pecuniárias previstas no parágrafo 3o, incisos I, II e III, do artigo 4o da Lei Municipal no. 2.683/2024;

§1º Nos primeiros quinze dias de vigência deste Decreto, os munícipes que porventura se enquadrem nas condutas descritas no artigo 3.º, serão formalmente notificados e orientados quanto a necessidade de adequação.



§2º Após o período descrito no parágrafo anterior, as multas passarão a ser aplicadas.

§3º A cada nova reincidência a multa será dobrada (art. 5º da Lei Municipal no. 2.683/2024).

Art. 5º Ficam investidos nos Poderes de Polícia e Fiscalização os Servidores lotados junto ao Departamento de Águas e Esgoto de João Monlevade, MG, DAE e de outros setores da Administração Pública, ficando autorizados a ingressarem em qualquer estabelecimento industrial, comercial ou residencial nos casos de fundada suspeita de uso indevido de água tratada.

Art. 6º Fica a Administração Pública Municipal, direta e indireta autorizada a realizar obras, implantação de tubulações e demais instalações necessárias para a interligação do abastecimento em geral, com o fim de atender às necessidades precípua, pontuais e urgentes do município de João Monlevade.

Parágrafo único Fica o DAE, Autarquia Municipal responsável pelo saneamento básico, autorizada a promover com seus meios e recursos próprios, a exploração dos bens localizados na área, objeto da requisição administrativa, e adotar todas as providências necessárias para a captação de água existente, inclusive firmando termos de compromisso, quando o caso, tudo com vistas a garantir a supremacia do interesse público.

Art. 7º A Prefeitura Municipal e o DAE estão autorizados a adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança hídrica e abastecimento de água potável da cidade, incluindo, mas não se limitando a:

I - contratação de empresas e/ou profissionais especializados, compra de materiais e serviços, inclusive por meio de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atendidos os requisitos legais;

II - Implementação de campanhas de conscientização sobre a importância da economia de água;

III - Realização de obras emergenciais para a melhoria e ampliação da infraestrutura hídrica, como captação e perfuração de poços artesianos;

IV - Monitoramento constante dos níveis dos reservatórios e fontes de captação de água;

V - Adoção de medidas de racionamento e controle de consumo, conforme a necessidade.

Art. 8º Fica constituída e nomeada a Comissão de Gestão de Crise Climática e de Abastecimento no Município de João Monlevade, MG, com a seguinte composição:



- I – José Afonso Martins - Diretor do DAE;
- II - Cristiano Vasconcelos Araújo - Assessoria de governo;
- III - Lucas Costa Bicalho - Chefe de Divisão de Planejamento do DAE;
- IV - Fernanda Ávila Torre - Secretária Municipal de Meio Ambiente;
- V – Rita de Cássia da Cruz Souza - Secretária Municipal de Assistência Social;
- VI - Karine César – Secretária Municipal de Fazenda;
- VII - Ricardo Alexandre de Oliveira – Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único. Ficam designados os membros nomeados nos incisos I e II, respectivamente, para as funções de Presidente e Secretário da Comissão, respectivamente.

Art. 9º As despesas decorrentes das medidas previstas neste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso verificada a sua real necessidade.

João Monlevade, 22 de janeiro de 2025.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no vigésimo primeiro dia de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Cristiano Vasconcelos Araújo
Assessor de Governo